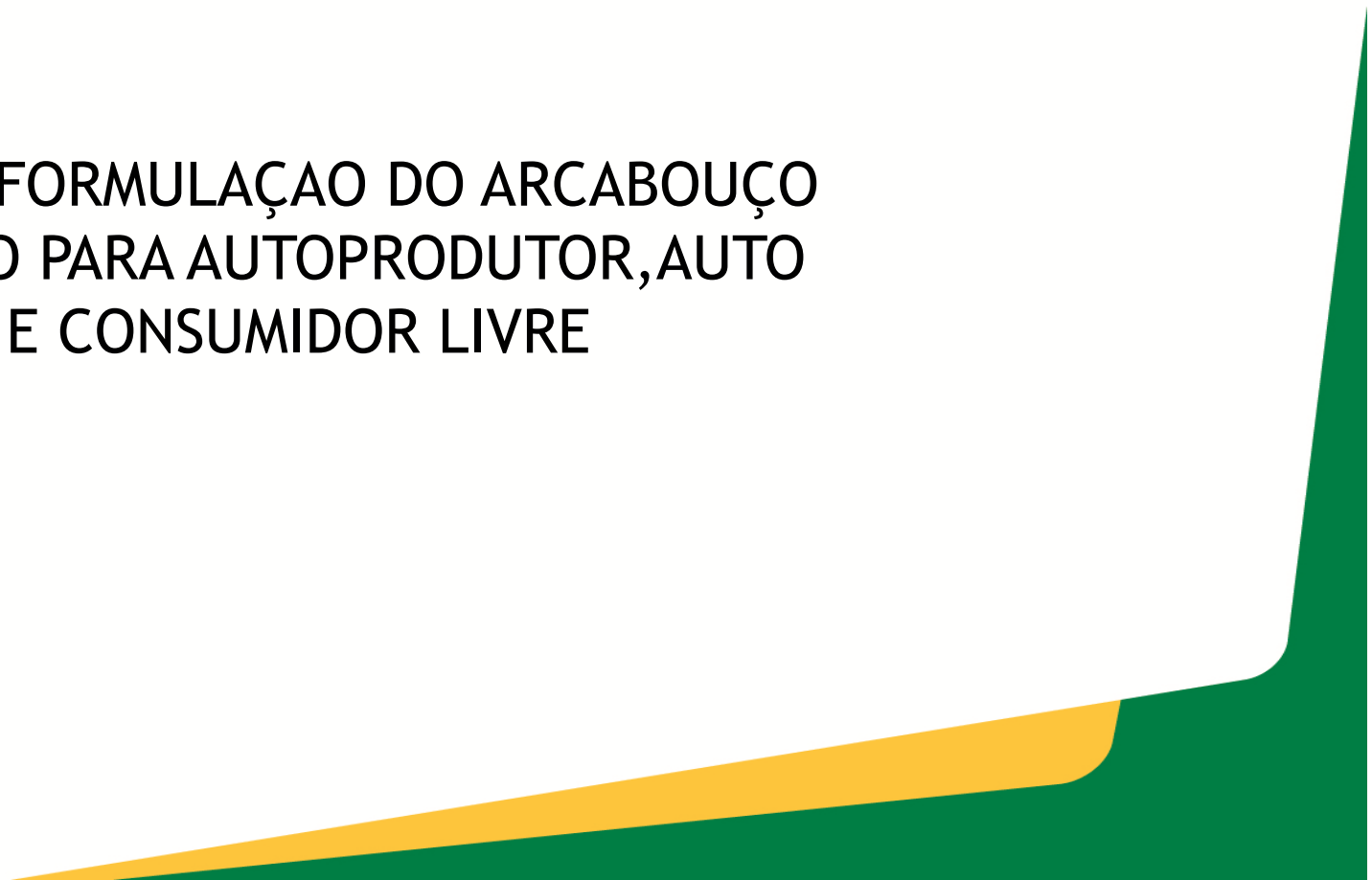


AUDIÊNCIA PÚBLICA AGENERSA

ESTUDO E REFORMULAÇÃO DO ARCABOUÇO
REGULATÓRIO PARA AUTOPRODUTOR, AUTO
IMPORTADOR E CONSUMIDOR LIVRE

—

21/05/2019



Introdução

- A Petrobras é favorável que sejam implementadas ações para promoção da abertura do mercado de gás natural do Estado do Rio de Janeiro em linha com as discussões promovidas pelo MME no âmbito do Programa Gás para Crescer.
- Nesse sentido, parabenizamos a AGENERSA pela iniciativa de consolidar em uma única Norma todo o arcabouço regulatório relacionado a Autoprodutor (AP), Autoimportador (AI) e Consumidor Livre (CL) e esperamos que, a partir da participação e da colaboração das Associações de Classe, dos agentes setoriais e dos demais representantes da sociedade, a Agência consiga implementar ações para promoção da efetiva abertura do mercado de gás natural do Estado do Rio de Janeiro.

Principais Pontos da Regulação do RJ

- A Deliberação 1250/2012 (e seus desdobramentos) trouxe conceitos importantes para AP, AI e CL no RJ que ainda precisam ser implementados.
- Principais pontos:
 - Volume mínimo p/ o enquadramento do Consumidor Livre;
 - Definição da estrutura tarifária do Autoprodutor e do Autoimportador, considerando tarifas específicas e ramais dedicados.
- Adicionalmente, o Anexo Único dessa Deliberação, que trata sobre as Condições Gerais de Prestação de Serviço de Distribuição para AP/AI, tem oportunidades de melhorias.
- A apresentação focará nesses temas, deixando a análise de cada Deliberação para a manifestação escrita.

Consumidor Livre

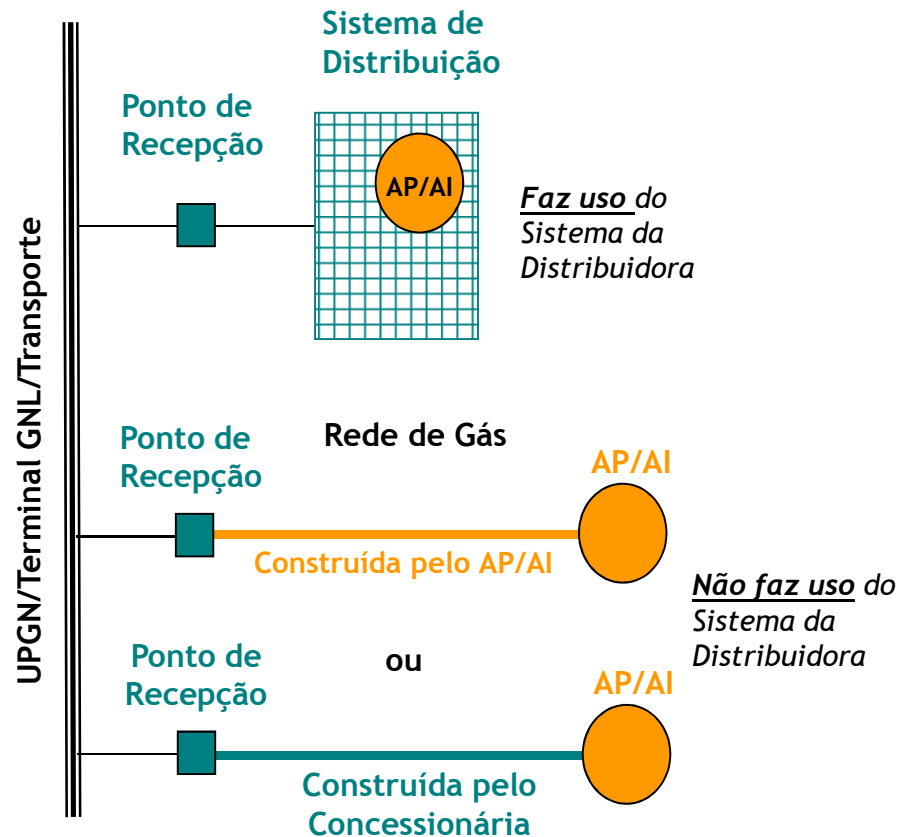
- A Deliberação 3029/2016, de 06/12/2016, recomenda ao Poder Concedente a celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para:
 - Reduzir para 25 mil m³/dia e 500 mil m³/mês, aplicável a todas as classes de consumo, o critério para enquadramento como Consumidor Livre (ainda não implementada).
- No entanto, a Petrobras sugere que haja aprimoramento dessa regra como já ocorre em SP (Deliberação ARSESP nº 231/2011), ou seja, o critério para enquadramento como consumidor livre passaria a ser:
 - Consumo mínimo mensal de 300 mil m³/mês, sem restrição de consumo mínimo diário, aplicável a todas as classes de consumo.

Autoprodutor/Autoimportador



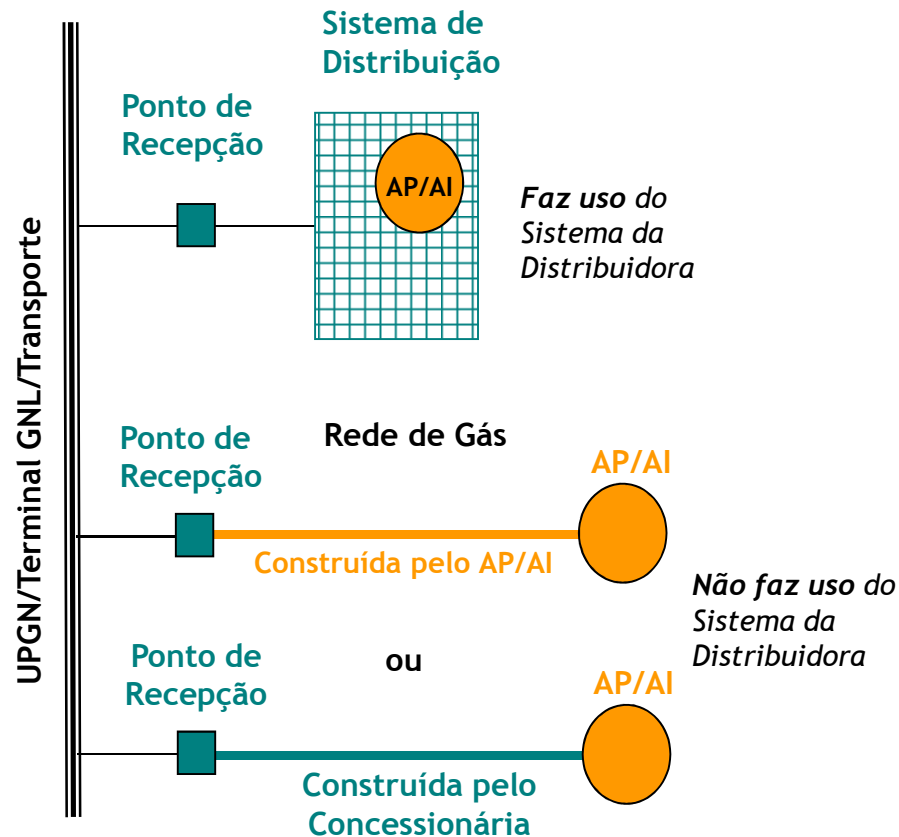
- A ANP já possui um processo específico para emissão de registros de AP/AI (Resolução ANP nº 51/2011, de 29/09/2011), visto que o enquadramento como AP/AI é de competência federal (Art. 64 do Decreto nº 7.382/2010).
- O Anexo Único da Deliberação 1250/2012 traz requisitos adicionais para o reconhecimento do AP/AI no Estado do RJ que deveriam ser dispensados.
- Portanto, a Petrobras sugere que haja “desburocratização do processo” e que a Agência adote como requisito único para reconhecimento do AP/AI no Estado, o registro publicado pela ANP. Para tanto, o Anexo Único da Deliberação 1250/2012 deverá ser ajustado.

Ramal Dedicado - Tarifas Específicas



- AP/AI de grande porte normalmente não estão conectados no sistema de distribuição, mas são atendidos por ramal específico, conectados diretamente no transporte/UPGN/terminal GNL.
- Lei do Gás (11.909/09) determina que AP/AI terão tarifas diferenciadas em função das especificidades de cada instalação.
- Na maioria dos casos, os AP/AI são “âncoras” para o desenvolvimento do mercado de GN na região, beneficiando potenciais futuros consumidores e a própria concessionária, não devendo ser prejudicado (perder a condição de tarifas específicas) por conta da futura expansão da rede .

Ramal Dedicado - Tarifas Específicas



- Entretanto, o Anexo Único da Deliberação 1250/2012 estabeleceu que uma possível tarifa diferenciada apenas seria aplicável caso o próprio usuário construísse o duto dedicado.
 - Ocorre que no RJ a concessionária sempre deve ser consultada sobre a construção do duto;
 - A concessionária sempre constrói, mesmo que com recursos do usuário;
 - Portanto, a Deliberação 1250/2012 criou barreira p/ tarifas diferenciadas
- A Deliberação 3029/2016 reconhece que AP/AI atendidos por ramais dedicados (exclusivos) tem direito à aplicação de tarifas diferenciadas, independentemente se o ramal foi construído pelo AP/AI ou pela Concessionária.
- Portanto, a Petrobras sugere ajustar o Anexo Único da Deliberação 1250/2012 para uniformizar com o conceito da Deliberação 3029/2016.

Tarifa Específica

- As Deliberações 3164/2017 e 3244/2017 definiram:
 - Desconto de 22,5%, nas margens para novos empreendimentos atendidos por ramal específico e exclusivo conectado a uma ponto de um gasoduto de transporte.
 - Que o desconto para empreendimentos existentes fosse tratado na 4º Revisão Quinquenal da CEG e CEG RIO
- Este desconto foi baseado no redutor “R” presente na fórmula tarifária do segmento termelétrico, já utilizado em diversos contratos, que varia em 3 patamares, podendo chegar a 22,5% a depender do fator de carga do usuário.

Tarifa Específica

- Apesar das Deliberações terem dado um passo no sentido de que AP e AI atendidos por ramais dedicados devem ter uma tarifa diferenciada, entendemos que a questão tarifária precisa passar pela adoção de uma metodologia de cálculo e não simplesmente pela aplicação de descontos, sendo necessário que se estabeleça uma metodologia tarifária para tratar os casos de ramais dedicados que considere critérios e premissas que reflitam suas especificidades de CAPEX e OPEX.
- A Petrobras sugere que se adote os princípios que estão sendo aplicados em SP, inclusive estão sendo aprimorados pela ARSESP, para o estabelecimento da metodologia.
- Além disso, as Deliberações limitam a aplicação do desconto a ativos atendidos por ramais dedicados que partem do transporte, não contemplando o caso de ramais que partem de UPGNs e de terminais de GNL (deveria ser usada a redação da 3029/2016 - partindo de “Pontos de Recepção”).

Encargo de Comercialização



- A Deliberação 3163/2017 determinou o expurgo da parcela relativa aos encargos de comercialização (1,9%) da margem de distribuição para o caso de AP/AI/CL.
- A Petrobras concorda com o conceito, pois a distribuidora não comercializa gás com os AP/AI/CL, logo não deveria ser remunerada pelos custos incorridos nesta atividade. Entretanto, a Petrobras questiona o valor atribuído.
- A AGENERSA arbitrou o percentual de 1,9% tendo em vista que na época não foi possível obter junto as concessionárias o valor referente aos encargos de comercialização. Por falta de informação, foi usado o mesmo percentual aplicado no Estado de São Paulo para a Comgás.
 - Em posicionamento mais recente (NT.F-0019-2019) a ARSESP sugere que seja aplicada uma dedução de 9,3% sobre a margem máxima de distribuição, referente ao encargo de comercialização. A metodologia da ARSESP usada para definição desse valor, na visão da Petrobras, representa de forma mais fidedigna a parcela a ser expurgada referente aos encargos de comercialização.
- Dessa forma, a Petrobras sugere que AGENERSA siga o conceito da metodologia adotada pela ARSESP, apurando quais são os efetivos encargos incorridos pelas concessionárias para aplicá-lo.

Encargo de Comercialização



- Deliberação 3243/2017 estabeleceu que o expurgo da parcela relativa aos encargos de comercialização deve ser aplicada apenas ao Consumidor Livre que não adquire gás do mesmo supridor da concessionária.
- Criou artificialmente duas classes de Consumidores Livres:
 - CL que adquire gás do mesmo supridor da concessionária -> NÃO TEM direito ao expurgo
 - CL que adquire gás de supridor diverso -> TEM direito ao expurgo.
- A Petrobras entende que esta distinção não é adequada uma vez que pode levar a distorções no mercado, prejudicando a efetiva introdução da competição, criação de um mercado livre e seu desenvolvimento sustentável.
- Portanto, a Petrobras sugere que a limitação imposta pela Deliberação 3243/2017 seja revogada, mantendo-se a aplicação do expurgo dos encargos de comercialização, seja qual for o fornecedor de gás do CL, visto que não há atividade de comercialização a ser realizada pela distribuidora, conforme a Deliberação 3163/2017.

Considerações Finais



- A Petrobras reitera a necessidade de que sejam implementadas ações para promoção da abertura do mercado de gás natural do Estado do Rio de Janeiro.
- Nesse sentido, o aperfeiçoamento e consolidação em uma única Norma todo o arcabouço regulatório relacionado a Autoprodutor (AP), Autoimportador (AI) e Consumidor Livre (CL) conforme proposição dessa Agência, é um importante e necessário marco para esse processo de abertura.
- A Petrobras anseia que os debates e resultados desta Consulta Pública possam contribuir para o aprimoramento das questões relativas ao Autoprodutor, Autoimportador e Consumidor Livre, favorecendo um cenário de abertura de mercado e um ambiente competitivo no Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que espera-se que a futura regulação estadual possa:
 - Simplificar o reconhecimento da figura de AP/AI no Estado;
 - Incentivar os mecanismos para implantação de consumidores livres e comercializadores;
 - Definir metodologia de cálculo de tarifas diferenciadas para AP/AI atendidos por ramais dedicados, considerando as especificidades de cada instalação e excluindo os encargos de comercialização.

